

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E
A EMPRESA E.R. SOLUÇÕES DE INFORMÁTICA
LTDA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, estabelecido nesta Cidade à Rua João Diogo, 100, bairro Cidade Velha, CEP: 66015-165, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. **GILBERTO VALENTE MARTINS**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, e do outro lado, a Empresa **E.R. Soluções de Informática Ltda**, CNPJ: 05.778.325/0001-13, Inscrição Estadual: 582.647.300.110, Inscrição Municipal: 110.512.01, Telefone/Fax +55 16 3234-4433, E-mail: ersolucoes@ersolucoes.com.br, End.: Avenida Senador Cesar Vergueiro, 1069, Jd. São Luiz., CEP 14020-340, Ribeirão Preto – SP, neste ato representada pelo Sr(a) **ELIANA PAULA RIBEIRO GALLO MARTINS**, residente e domiciliado em Ribeirão Preto – SP, doravante denominada **CONTRATADA**, têm por justo e contratado o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

O presente Contrato decorre de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico Nº 043/2018-MP/PA**, por execução indireta, empreitada por preço **global do item**, no tipo menor preço, vinculada ao **PROCESSO Nº. 109/2018-SGJ-TA (PROTOCOLO 23879/2018)** e **Ata de Registro de Preços XXX/2018-MP/PA**, e tem como fundamento as Leis Federais nº. 8.078/90 e 8.666/93 e na Lei Estadual nº 5.416/87, observadas as alterações e demais regras de direito público e privado aplicáveis a matéria que o subsidiarem.

1.1. Aos casos omissos serão aplicadas as normas referidas no subitem anterior.

2.1. O presente Contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE NOTEBOOK** conforme especificações neste instrumento, solicitado no protocolo nº 47991/2018.

3.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 813.410,00 (oitocentos e treze mil, quatrocentos e dez reais)** conforme o disposto na proposta da Contratada, datada de 20/09/2018, pelo fornecimento do objeto, nas especificações, quantidade e preços unitários abaixo:

Item	Especificação
01	Intel i5 8350u - 1.7Ghz / Turbo 3.6Ghz 6 Mb cache 08Gb de Memória RAM DDR4 2400 MHz instalada, com suporte até 32GB Unidade de Disco Rígido 500GB 7200 rpm Chip de Segurança TPM 2.0 Gerenciamento Remoto Intel Vpro Technology High Definition (HD) Audio Media reader 4 in 1 / 2x USB 3.1 (1 energizada) + USB 3.1 Type C Gen 1 / USB 3.1 Type C Gen 2 (Thunderbolt 3) / HDMI / Adaptador USB Tipo C para VGA Ethernet (RJ-45) Tela 14" 1366x768 / Web Cam HD 720p Wireless Intel 8265 AC Dual Band + Bluetooth 4.1 Leitor de Impressão digital Fingerprint Dispositivo Apontador UltraNav (TrackPoint+TouchPad) Teclado Português integrado (BR) Bateria 6 células com duração de até 13.9 hrs Sistema Operacional Windows 10 Professional Português BR Mini Mouse 1000dpi Multilaser Maleta Mensageiro Lenovo, Software de Gerenciamento Ivanti Endpoint Manager Suite Powered by Landesk Implantação, Treinamento do Software de Gerenciamento conforme solicitado no edital Gravação a Laser do Logo Oficial do MPPA no gabinete, conforme edital Garantia do Fabricante de 36 meses on-site com atendimento conforme solicitado no edital Conector Plug do cabo de alimentação com 3 pinos, encaixável em tomada padrão NBR-14136; Marca: LENOVO Modelo: THINKPAD T480
Quantidade: 130 unidades	
Valor Unitário R\$6.257,00	

Parágrafo Único – No valor estabelecido nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor incidentes, direta ou indiretamente e despesas de quaisquer natureza decorrentes da execução do presente contrato.

- 3.2. Além das características já citadas, o contratado terá que comprovar:
- 3.3. Possui certificação FCC classe B – parte 15 ou similar nacional expedida por instituição acreditada pelo INMETRO;
- 3.4. Deverá ser compatível com Energy Star 5.2, comprovando que o equipamento atinge as exigências para o melhor aproveitamento de uso de energia elétrica. Essa característica deverá ser comprovada pela listagem do equipamento no site <http://energystar.com>
- 3.5. O Modelo ofertado deverá possuir certificação EPEAT GOLD, comprovado através do link www.EPEAT.net.
- 3.6. Modelo ofertado deverá estar em conformidade com o weee (resíduos de equipamentos elétricos substanciais)
- 3.7. Apresentar Atestado de conformidade, emitido por um órgão credenciado pelo INMETRO comprovando que o modelo ofertado está em conformidade com as normas IEC 60950, IEC 61000, CISPR 22 e CISPR 24
- 3.8. Apresentar atestado de conformidade ROHS, (european union restricion of hazardous substances).
- 3.9. Os componentes do notebook deverão ser homologados pelo fabricante. Não será aceita a adição ou subtração de qualquer componente não original de fábrica para adequação do equipamento.
- 3.10. Os equipamentos devem ser novos e de primeiro uso e não podem estar descontinuados ou em vias de descontinuação nos 06 (seis) meses que sucedem a publicação do edital.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Para atender às despesas do presente Contrato, o Ministério Público, valer-se-á de recursos orçamentários na função programática:

Classificação: 12101.03.126.1434.8326 - Gestão de Tecnologia da Informação do Ministério Público

Elemento: 4490-52 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte: 0101-Recursos Ordinários

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro do Ministério Público no prazo máximo de 20 (vinte) dias, no **Banco do Brasil, Agência nº. 3235-2, Conta Corrente nº. 15.746-5**, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria de Estado de Planejamento – SEPLAN, após o recebimento definitivo do objeto licitado, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo FISCAL, o qual observará as especificações exigidas no Edital e Termo de Referência.

5.2. O pagamento dos fornecedores de bens e prestadores de serviços dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ, conforme Decreto Estadual nº 877, de 31/03/2008.

5.2.1. Caso o prestador não possua conta no banco BANPARÁ, será cobrada pelo banco taxa referente ao DOC/TED, sendo o valor desta taxa automaticamente descontado no valor depositado para pagamento da prestação do serviço.

5.2.1.1. Pagamentos através de código de barra só poderão ser realizados caso a empresa possua convênio com o Banco do Estado do Pará (BANPARÁ), uma vez que todos os pagamentos são realizados através do SIAFEM (Sistema Integrado de Administração Financeira de Estados e Municípios).

5.3. A CONTRATADA deverá encaminhar, junto com a nota fiscal, os seguintes documentos:

5.3.1. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;

5.3.2. Certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;

- 5.3.3. Certificado de regularidade do FGTS – CRF;
5.3.4. Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
5.3.5. Certidão negativa de débitos com Fazenda Estadual;
5.3.6. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;
5.4. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a CONTRATADA tome medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
5.5. O atesto da nota fiscal será efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento definitivo do material pelo responsável pela Fiscalização no local anteriormente mencionado;
5.6. A nota fiscal que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal corrigida.
5.7. 5.A Nota Fiscal deve ser emitida com até duas casas decimais;
5.8. As notas fiscais e/ou faturas devem ser apresentadas em moeda corrente nacional;
5.9. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 5.1, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{100} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX=Percentual da taxa anual=6%

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES E DEMAIS ALTERAÇÕES

6.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, referentes à alteração quantitativa do objeto, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, salvo a exceção prevista no § 2º do referido artigo

6.2. Este instrumento poderá ainda ser alterado, exceto no objeto, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93 e com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo das partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou,

ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Do reajuste (reajustamento de preços efetuado pela aplicação de índices de preços oficiais gerais, específicos, setoriais):

7.1.1. O valor proposto e contratado poderá ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses, contados da data do início da vigência deste instrumento, conforme a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, mediante requerimento da empresa protocolizado à época de completar-se cada período, sob pena de preclusão;

I. A data base para o cálculo será a data de início da vigência do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, RECEBIMENTO E GARANTIA

8.1. A CONTRATADA se compromete a efetuar a entrega dos produtos solicitados no prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos, a contar do início da vigência do contrato;

8.1.1. A entrega dos produtos será no Edifício Sede do Ministério Público, sito na Rua João Diogo, n. 100, Cidade Velha, Belém, Pará, no horário das 08h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados e dias facultativos, correndo por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do serviço e equipamentos necessários para o seu funcionamento, devendo a entrega ser agendada, com até 24h de antecedência, pelos telefones (91)4006-3480/3481;

8.2. A CONTRATADA deverá entregar os produtos, a documentação técnica atualizada, drivers e outros programas necessários ao funcionamento dos equipamentos, os quais deverão ser armazenados em mídia óptica (CD/DVD) e as atualizações deverão ser disponibilizadas para download via internet no sítio do fabricante;

8.3. Os equipamentos deverão ser novos (de primeiro uso), e deverão ser entregues devidamente protegidos e adequadamente embalados contra danos de transporte manuseio e acompanhados das notas fiscais de remessa;

8.4. A CONTRATADA terá prazo de 06 (seis) dias úteis a contar da comunicação para retirar a Nota de Empenho de Despesas ou instrumento equivalente;

8.5. Caso se veja impossibilitada de cumprir com o prazo estipulado no item 8.1, a Contratada deverá, por escrito e com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos antes de expirado o prazo, solicitar prorrogação do prazo e apresentar justificativas;

8.6. O pedido de prorrogação, com indicação do novo prazo, quando for o caso, deverá ser encaminhado à fiscalização da Contratante, que poderá, de modo justificado, acolher ou não o pedido;

8.7. Vencidos os prazos de entrega ou de prorrogação e não cumprida a obrigação de entrega, a Contratante oficiará a Contratada acerca do transcurso da data limite, passando o inadimplemento, a partir daí, a ser considerado como recusa do cumprimento da obrigação pactuada e, por conseguinte, sujeitando a empresa às penalidades prevista na lei;

8.8. O recebimento do objeto pela FISCALIZAÇÃO ou COMISSÃO DE RECEBIMENTO (nas compras acima de R\$ 80.000,00) se dará em duas etapas:

a) **em caráter provisório**, em até 03 (três) dias úteis, acompanhada da assinatura de servidor designado para esse fim, em canhoto de fatura/nota fiscal.

b) **definitivamente**, em até 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento provisório, ocasião em que será feita a conferência da quantidade, avaliação da qualidade e verificação da adequação dos objetos contratados entregues pelo servidor designado para esse fim;

c) Os objetos contratados serão recebidos e conferidos pela Fiscalização/Comissão de Recebimento designada por esta Instituição.

8.9. O objeto contratados somente será considerado entregue quando emitido o Termo de Recebimento Definitivo dos Bens pela Contratante;

8.10. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os equipamentos foram entregues em desacordo com o solicitado, fora da especificação ou incompletos, após a notificação à Contratada, será suspenso o pagamento até que sanada a situação, independente de aplicação de sanções cabíveis;

8.11. Na hipótese de ser verificada a impropriedade do material no ato da entrega, o mesmo será imediatamente rejeitado, no todo ou em parte, a critério da FISCALIZAÇÃO responsável pelo recebimento, sendo o fornecedor notificado a proceder à substituição no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, sendo-lhe, ainda, concedidos 05 (cinco) dias úteis para retirada do material ou parte do que foi rejeitado;

8.12. O recebimento do material não exclui a responsabilidade administrativa, civil e penal da empresa por problemas causados durante o uso dos itens adquiridos nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização;

8.13. A Contratada deve promover, às suas expensas, a substituição total ou parcial do objeto que apresentar qualquer irregularidade;

8.14. Em caso de qualquer inconformidade, a Contratada terá prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após notificação emitida pela Contratante para sanar quaisquer pendências encontradas, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

8.15. Os equipamentos e todos seus componentes deverão obrigatoriamente possuir garantia por um período mínimo de 36 (trinta e seis) meses, contemplando reposição de peças, mão de obra e atendimento no Edifício Sede do Ministério Público do Estado do Pará, sito Rua João Diogo, n. 100, Cidade Velha, Belém –PA. O início da garantia será contado a partir do recebimento definitivo do equipamento, sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecida pela contratada ou fabricante, nos termos da garantia adicional oferecida pela contratada ou fabricante.

8.15.1. A garantia deverá ser integralmente cumprida mesmo após o transcurso da vigência do instrumento de contrato

8.16. O serviço de reparo/manutenção do equipamento deverá ser prestado pela CONTRATADA ou por sua rede de assistência técnica autorizada ou do fabricante, com atendimento no local (on-site), em horário comercial (de segunda a sexta-feira);

8.17. A CONTRATADA deverá possuir Central de Atendimento para abertura dos chamados de garantia, comprometendo-se a manter registros dos mesmos contendo a descrição dos problemas;

8.18. O suporte técnico e a abertura dos chamados de garantia deverão ser realizados em língua portuguesa na modalidade 8x5 (oito horas por dia e cinco dias da semana);

8.19. A CONTRATADA deverá oferecer os seguintes canais de comunicação e ferramentas adicionais de suporte:

a) Possuir página na internet com disponibilidade de atualizações e "hotfixes" de drivers e firmware;

b) O atendimento deverá ser realizado on-site (no local) em até 2 dias úteis após diagnóstico realizado de forma remota;

c) Disponibilizar em sua página na internet, manuais técnicos do usuário e de referência contendo todas as informações sobre os produtos com as instruções, configuração, operação e administração;

8.20. Durante o prazo de garantia, o equipamento ou parte defeituosa dele, será substituído sem ônus para o órgão;

8.21. Deverá permitir que, por questão de segurança das informações institucionais, o MPPA retenha a devolução de discos rígidos defeituosos que tenham sido repostos.

8.22. Relativamente, ao disposto nesta cláusula, aplicam-se também, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor;

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O presente Instrumento terá vigência de **05 (cinco) meses**, contados da data da publicação deste instrumento no Diário Oficial do Estado do Pará, não podendo ser prorrogado, salvo se ocorrer qualquer um dos motivos do art. 57 §1º, da lei 8.666/93, que implique a prorrogação dos prazos de execução e, conseqüentemente, exija a prorrogação da vigência do contrato, observado o caput do mesmo dispositivo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Sem que a isto limite seus direitos, terá o Ministério Público as seguintes garantias:

9.1.1. Receber o objeto de acordo com o que consta neste instrumento e nos seus anexos;

9.1.2. Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas neste instrumento e nos seus anexos.

9.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:

9.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;

9.2.2. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor correspondente à quantidade contratada;

9.2.3. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.

9.2.4. Os objetos contratados serão recebidos e conferidos pela FISCALIZAÇÃO designada pela Autoridade competente no âmbito do Ministério Público com competência necessária para proceder o recebimento dos objetos contratados e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações técnicas, da qualidade, da quantidade e preços pactuados;

9.2.5. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, prazos de vigência e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Órgão por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

9.2.6. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste instrumento e nos seus anexos.

9.2.7. Comunicar, por escrito, quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados à execução deste instrumento;

9.2.8. Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventuais penalidades, nos termos da ARP;

9.2.9. Permitir o livre trânsito dos funcionários da CONTRATADA, durante a execução dos serviços, pelas dependências da CONTRATANTE e correlato, desde que devidamente identificados através de crachás e uniformes;

9.2.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que sejam solicitados pelos empregados da CONTRATADA, sempre que necessário;

9.2.11. Responsabilizar-se pelas despesas com publicações necessárias a legitimação do contrato, se ocorrerem;

9.2.12. Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução deste instrumento;

9.2.13. O CONTRATANTE é responsável em cada edificação pela infraestrutura interna das salas onde devem ficar os equipamentos de terminação da CONTRATADA, tal como especificado a seguir: energia elétrica comercial, climatização, unidades de fornecimento ininterrupto de energia (no-break), cabeamento para conexão das terminações à rede interna de dados, bem como switches e servidores de acesso e armários de comunicação(racks), quando presentes;

9.2.14. Cabe ao CONTRATANTE o fornecimento do ponto de derivação de sua rede elétrica que deve ser utilizada pela CONTRATADA para providenciar, em tempo hábil derivação para alimentar o seu quadro de energia e rede elétrica separada e exclusiva para seus equipamentos, 110 V (fase, neutro e terra) ou 220 V (fase, terra ou fase, neutro e terra) dependendo da tensão do equipamento;

9.2.15. Quando da prestação do eventual serviço de garantia ao equipamento:

9.2.15.1. Permitir o livre trânsito dos funcionários da CONTRATADA pelas dependências da CONTRATANTE e correlato, desde que devidamente identificados através de crachás e uniformes;

9.2.15.2. Autorizar por escrito o acesso de funcionários da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE e correlato em horários fora do expediente normal, desde que solicitado antecipadamente ou mediante justificativa fundamentada ou emergente;

9.2.15.3. Solicitar o afastamento imediato do funcionário da CONTRATADA que se tornar inconveniente ou prejudicial à prestação da Garantia;

9.2.15.4. Manter o controle da identificação dos empregados da CONTRATADA para acesso às dependências da CONTRATANTE e correlato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Sem que a isto limite suas garantias, a CONTRATADA terá os seguintes direitos:

11.1.1. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas;

11.1.2. Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;

11.1.3. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do objeto licitado, até para que possa a empresa proceder correções;

11.1.4. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

11.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a CONTRATADA responsável pelos seguintes itens:

11.2.1. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, conforme as especificações neste instrumento, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para entregar os produtos contratados no prazo, no local e horário indicados, observando rigorosamente as exigências estabelecidas nas especificações e na proposta de preços apresentada pela empresa;

11.2.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da entrega dos objetos licitados no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao contratante, ressarcindo os eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

11.2.3. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Ministério Público, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério Público;

11.2.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Ministério Público, credenciando junto ao Órgão, um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do objeto;

11.2.5. Quando, por problemas, técnicos os prazos pactuados não puderem ser cumpridos, a CONTRATADA deverá comunicar por escrito ao Órgão até 02 (dois) dias úteis anteriores ao término do prazo, ao qual caberá aceitar ou rejeitar as justificativas;

11.2.6. Manter, durante toda a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas:

11.2.6.1. Regularidade Fiscal com a Fazenda Nacional, o Sistema de Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

11.2.6.2. Regularidade Fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais da sede da licitante;

11.2.6.3. Regularidade Trabalhista;

11.2.6.4. Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/1999);

11.2.7. Manter durante todo o prazo de vigência da relação obrigacional com a Contratante a regularidade com o fisco, com o sistema de seguridade social, com a legislação trabalhista, normas e padrões de proteção ao meio ambiente e cumprimento dos direitos da mulher, inclusive os que protegem a maternidade, sob pena da rescisão contratual, sem direito a indenização conforme preceitua o art. 28, §4º da Constituição do Estado do Pará, assim como todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

11.2.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente, sem prévia e expressa anuência do Ministério Público;

11.2.9. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste neste instrumento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

11.2.10. Informar o Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes da execução do objeto, tais como: mudança de endereço, razão social, telefone, fax, dissolução da sociedade, falência e outros;

11.2.11. Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pela fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias, em qualquer tempo até o final da garantia.

11.2.12. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento;

11.2.13. Respeitar e obedecer às normas fixadas pela Administração da CONTRATANTE;

11.2.14. A CONTRATANTE não aceita, sob pena de nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, quaisquer que sejam independentemente de sua natureza;

11.2.15. O inadimplemento das obrigações da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste neste instrumento, não transfere à Administração da CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem pode onerar o objeto desta contratação;

11.2.16. São de responsabilidade da CONTRATADA todas e quaisquer despesas decorrentes de sua atividade;

11.2.17. Observar a Resolução nº 172/2017-CNMP que altera o artigo 3º, caput, da Resolução CNMP nº 37/2009 e VEDA ao Ministério Público a contratação das pessoas jurídicas que tenham em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação;

11.2.17.1. A vedação do item 11.2.17. não se aplica às hipóteses nas quais a contratação seja realizada por ramo do Ministério Público diverso daquele ao qual pertence o membro ou servidor gerador da incompatibilidade.

11.2.17.2. A vedação do item 11.2.17. se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os membros e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

11.2.17.3. A contratação de empresa pertencente a parente de membro ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo órgão do Ministério Público competente, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório;

11.2.18. Quando da prestação do eventual serviço de garantia ao equipamento:

11.2.18.1. Fazer-se representar, no local da prestação do eventual serviço de Garantia, por preposto aceito pela Administração com a atribuição de coordenar e fiscalizar a execução dos serviços e o cumprimento das normas disciplinares, de segurança e legislação pertinentes;

11.2.18.2. Atender prontamente às chamadas e às determinações do representante da Administração da CONTRATANTE com vistas a corrigir defeitos observados nos equipamentos entregues dentro do prazo de garantia;

11.2.18.3. Utilizar pessoal técnico devidamente identificado com crachás contendo nome, foto e cargo/função desempenhada nas dependências da CONTRATANTE;

11.2.18.4. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de Assistência Técnica ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE;

11.2.18.5. Assumir todos os encargos sobre demanda trabalhista, previdenciários, obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, cível ou penal, relacionado ao eventual serviço de Garantia, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou contingência, além de assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais;

11.2.19. A garantia deverá ser integralmente cumprida mesmo após o transcurso da vigência do instrumento de contrato

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO (somente para contratos a partir de R\$100.000,00)

12.1. A **CONTRATADA** deverá prestar a garantia de execução do contrato, no valor de **R\$40.670,50 (quarenta mil, seiscentos e setenta reais e cinquenta centavos) equivalente a 5% do contrato**, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos:

12.1.1. A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, contado da assinatura do

contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;

12.1.1. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- i. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- ii. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- iii. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- iv. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

12.1.2. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 12.1.2 acima, observada a legislação que rege a matéria;

12.1.3. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no **Banco do Estado do Pará** em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;

12.1.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

12.1.5. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

12.1.6. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada;

12.1.7. A garantia será considerada extinta:

- i. Com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
- ii. Com o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto no subitem 12.1 acima, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

12.1.8. O contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

12.2. O Contratante fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir as imperfeições na execução do Objeto deste contrato ou reparar danos decorrentes da ação ou omissão do Contratado ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

12.3. O Contratado se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pelo Contratante.

12.4. Em caso de acréscimo ao valor contratual, por meio de termo aditivo, o Contratado fica obrigado a prestar garantia adicional de 5% sobre o valor acrescido;

12.4.1. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do Contratado, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

12.4.2. A garantia será restituída, automaticamente ou por solicitação, somente após integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao Contratante.

12.4.3. Em se tratando de modalidade fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos arts. 827 e 835 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

No caso de a contratada deixar de executar total ou parcialmente o objeto da contratação, ficará sujeita à aplicação das penalidades abaixo descritas, respeitado seu direito ao Contraditório e à Ampla Defesa.

13.1. ADVERTÊNCIA

13.1.1. Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos serviços ou na sua conclusão e não traga sérios prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

13.2. MULTA

13.2.1. De 0,1% ao dia até o limite máximo de 1,5%, sobre o valor total da respectiva nota de empenho, nos casos de atraso injustificado nos prazos de:

- I. Retirada/aceite da nota de empenho;
- II. Entrega do objeto;
- III. Substituição do objeto;
- IV. Prestação da garantia; e
- V. Atendimento e/ou conclusão da manutenção/chamado

15.3.2.1. Após o 15º dia de atraso dos prazos previstos, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado;

13.2.2. De 10%, sobre o valor total da respectiva nota de empenho, nos casos de:

- I. Recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, desde que configure inexecução parcial;
- II. Entrega parcial dos objetos;
- III. Não substituição de objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial do objeto;
- IV. Prestação da garantia, atendimento e/ou conclusão da manutenção/chamado
- V. Outras hipóteses inexecução parcial do objeto.

13.2.3. De 30%, sobre o valor total do respectivo item contratado, nos casos de atraso injustificado nos prazos de:

- I. Recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, se configurar inexecução total;
- II. Recusa injustificada em entregar o objeto, se configurar inexecução total;
- III. outras hipóteses de inexecução total do objeto.

13.2.4. De 5% sobre o valor total da respectiva nota de empenho nos casos de irregularidade no cumprimento do objeto, não referidas nos itens anteriores.

13.2.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia de execução acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

13.2.6. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

13.2.7. Havendo garantia apresentada pela empresa, o valor da multa será descontado da mesma. Não havendo garantia ou caso o valor da multa seja superior à referida, a multa ou a diferença será cobrada administrativamente pela Contratante, podendo ser descontado dos créditos devidos, ou ainda judicialmente.

13.3. SUSPENSÃO

13.3.1. Nos casos de inexecução total ou parcial do objeto ou irregularidades na execução, não justificada e/ou não aceita pela Administração desde que não incluída como hipótese do item 15.5.1 do edital, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos, na seguinte graduação:

- I. 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial ou irregularidades na execução do objeto;
- II. 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total.

13.4. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

13.4.1. No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade da Contratada para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Será designado servidor para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

15.1.1. Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei nº 8.666/93;

15.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação;

15.1.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

15.1.4. No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o contratado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.

15.1.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do presente Instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo e forma disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

Belém-Pa, 24 de outubro de 2018

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Contratante

E.R. SOLUÇÕES INFORMÁTICA LTDA

E.R. SOLUÇÕES DE INFORMÁTICA LTDA

Contratada
Vendas Governo

Testemunhas:

1. Guilherme P. Raposo
RG: 42.322.883-3

2. Alino Sales
RG: 1.714.583-5 SP 74

Processo nº 2012/51835-2: Reforma consubstanciada na PORTARIA Nº 1740, de 25/04/2012, em favor do Cabo PM FEM JUCÉLIA SILVA DE OLIVEIRA, pertencente ao efetivo do CCS/ QCG (Belém).

ACÓRDÃO Nº 58.069

(Processos nºs 2013/52107-9 e 2013/53427-4)

Assunto: APOSENTADORIAS.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos atos abaixo identificados:

Processo nº 2013/52107-9: Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 905, de 10/02/2012, em favor de MARIA DAS DORES SANTIAGO DA SILVA ROCHA, no cargo de Agente de Saúde, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública;

Processo nº 2013/53427-4: Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 0734, de 26/04/2013, em favor de EDUARDO PINTO DE MESQUITA, no cargo de Técnico de Hemoterapia, lotado na Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará.

ACÓRDÃO Nº 58.070

(Processo nº 2017/50030-0)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único, c/c com art. 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 1.927, de 21/07/2014, em favor de MARIA CARVALHO DOS SANTOS, no cargo Servente, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº 58.071

(Processos nºs. 2008/53425-3 e 2007/54679-0)

Assunto: PENSÃO CIVIL

Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará.

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 4.º, inciso I da Resolução nº 18.990 de 03/04/2018 TCE/PA, extinguir os autos sem resolução do mérito por perda de objeto, os registros dos atos abaixo identificados:

Processo nº 2008/53425-3: Pensão Civil consubstanciada na Portaria PS nº 0178 de 10.05.2004 em favor de Rômulo maurício campos do nascimento e rayana cataryna campos do nascimento, dependentes do ex-segurado FRANCISCO RONALDO PESSOA DO NASCIMENTO;

Processo nº 2007/54679-0: Pensão Civil consubstanciada na Portaria nº 0877 de 02.12.2003 em favor de Camila Pereira da Costa, dependente do ex-segurado ALMIR DE LIMA PEREIRA.

ACÓRDÃO Nº 58.072

(Processo nº 2013/50775-9)

Assunto: PENSÃO ESPECIAL

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO.

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, c/c art. 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de Pensão Especial consubstanciada no Decreto nº 1.853, de 19/09/2017, retificador do Decreto nº 686, de 15/03/2013, em favor de RENAN LIMA DORTA, dependente do ex-militar Getúlio Dorta Sobrinho.

ACÓRDÃO Nº 58.073

(Processo nº 2009/53719-9)

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio SEPOF FDE nº 035/2007.

Responsável/Interessado: JOSÉ ALEXANDRE BUCHACRA ARAÚJO e PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA.

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 57 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, determinar o arquivamento dos presentes autos, devido os originais terem sido extraviados.

RESOLUÇÃO Nº 19.021

(Processo nº 2006/51420-0)

Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio SESPA nº 70/2005

Responsável/Interessado: LAURIVAL MAGNO CUNHA e PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA

Advogado: MAURÍCIO BLANCO DE ALMEIDA - OAB/PA nº 10.375

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 179, §§ 3º e 4º inciso II, do Ato nº 63,

de 17 de dezembro de 2012, determinar a reabertura da instrução processual para que a Secretaria de Controle Externo e o Ministério Público de Contas se manifestem sobre a documentação apresentada, na forma e prazos regimentais. O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 04 de outubro de 2018, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº 58.074

(Processo nº 2017/53162-0)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

Formalizador da Decisão: Conselheiro ODILIN INÁCIO TEIXEIRA (§ 2º, do art. 191, do Regimento Interno)

Impedimento: Conselheiro LUIZ DA CUNHA TEIXEIRA (art. 178 do RITCE-PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto-vista do Conselheiro Odilino Inácio Teixeira, com fundamento no art. 34, inciso II, e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012:

1) Registrar o ato de aposentadoria consubstanciada na Portaria nº 29.757, de 09/06/2015, em favor de MARIA DE NAZARÉ ABREU NEVES, no cargo de Auditor de Controle Externo-Ciências Contábeis TCE-CT-603 Classe D Nível 4, lotada neste Tribunal de Contas;

2) Recomendar à Presidência desta Corte de Contas que altere a fundamentação legal do ato, substituindo a remissão ao art. 130, § 1º, da Lei n. 5.810/94, pela remissão ao art. 114, caput, dessa Lei.

ACÓRDÃO Nº 58.075

(Processos nºs. 2013/52198-6 e 2013/53375-9)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: HOSPITAL OPHIR LOYOLA

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 4º, inciso II, da Resolução/TCE-PA nº 18.990, de 03 de abril de 2018, determinar a extinção do feito sem resolução do mérito, por perda de objeto, referentes aos contratos de admissão de servidores temporários celebrados entre o HOSPITAL OPHIR LOYOLA - CAMILLA DA COSTA NEVES, EDIVALDO DAMASCENO DE MORAES JUNIOR, HADASSA MARIA BARBOSA NOGUEIRA, MARIA ELISABETE OLIVEIRA DA SILVA, SUZILENE DOS SANTO CORRÊA, NARA THAMIRIS DA SILVA COSTA, ERICA DO SOCORRO OLIVEIRA SOUZA, ROBERVAL FERREIRA PANTOJA, AGNES CHRISTINE PLATILHA QUEIROZ, ANDREZA MESQUITA DE SOUZA LIRA, EDILENE ALVES RABELO, FABIO LENO PAIVA RODRIGUES, PAULA RENATA CAMPELO MALTA, CAMILA FERNANDA ANTUNES CASTANHO CAVALHEIRO DE MACEDO, ELLEN PRISCILA MOTA DA SILVA e ANTONIO ALLAN ALMEIDA LEÃO.

ACÓRDÃO Nº 58.076

(Processo nº 2016/50516-0)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão da Relatora, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir os registros dos contratos de admissão de servidores temporários celebrados entre a SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ - FRANCISCO DE ASSIS DOS REIS JUNIOR, VIVIANE DE SOUZA DAS NEVES, VANESSA SANTANA DA SILVA CAMPOS, DANILO PEDRO DA SILVA SOUZA e LUANA PEREIRA DA LUZ.

ACÓRDÃO Nº 58.077

(Processo nº 2018/51008-0)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único, c/c com art. 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de Aposentadoria consubstanciada na Portaria AP nº 822, de 21/02/2018, em favor de LUIZ CARLOS FLEXA MARTINS, na função de Técnico de Administração e Finanças, lotado no Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Pará.

Protocolo: 376139

MINISTÉRIO PÚBLICO**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ****LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE****PORTARIA Nº 7.467/2018-MP/PJ**

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA Nº 114/2018-MP/PJ, de 12 de janeiro de 2018,

R E S O L V E:
CONCEDER ao membro abaixo discriminado licença para tratamento de saúde, com fulcro no art. 129 da Lei Complementar Estadual nº 057, de 6/7/2006.

NOME	PERÍODO
MÁRCIO SILVA MAUÉS DE FARIA	20 a 21/06/2018

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL. Belém, de 3 de outubro de 2018.
CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO
Subprocuradora-Geral de Justiça, para a Área Jurídico-Institucional

Protocolo: 376348

CONTRATO**EXTRATO DE CONTRATO 104/2018-MP/PA**

NÚM. DO CONTRATO: 104/2018-MP/PA

PREGÃO ELETRÔNICO: 043/2018-MP/PA.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 067/2018-MP/PA.

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa E.R. Soluções de Informática Ltda (CNPJ: 05.778.325/0001-13).
Objeto: AQUISIÇÃO DE NOTEBOOK.

Data da Assinatura: 24/10/2018.

Vigência: 25/10/2018 a 24/03/2019.

Valor Total: R\$ 813.410,00 (oitocentos e treze mil, quatrocentos e dez reais)

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.126.1434.8326.

Elemento de despesa: 4490-52.

Fonte de Recurso: 0101.

Foro: Belém.

Ordenador responsável: Dr. Gilberto Valente Martins, Procurador-Geral de Justiça.

Protocolo: 376237

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO comunica aos interessados do resultado da Fase de Classificação e Julgamento das Propostas Financeiras e habilitação do Pregão Eletrônico nº. 017/2018-MP/PA, empreitada por preço global por item, no tipo menor preço, que tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEM MOTORISTA, POR QUILOMETRAGEM LIVRE, SEM COMBUSTÍVEL.

- À vista da habilitação, foram declaradas vencedoras as empresas com os seguintes valores:

11.417.541/0001-36 - R. DA COSTA TEIXEIRA SERVICOS EIRELI;

ITEM 10 Valor global anual R\$ 515.232,00.

Itens 2, 8, 3 e 9: resultado publicado em 30/07/2018

Itens 1 e 5: resultado publicado em 10/09/2018

Itens 4, 6 e 7: resultado publicado em 03/10/2018.

Belém (PA), 23 de outubro de 2018.

Lays Favacho Bastos

Pregoeira

Protocolo: 375893

PORTARIA Nº 6667/2018-MP/PJ

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA JURÍDICO-INSTITUCIONAL, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA Nº 114/2018-MP/PJ, de 12 de janeiro de 2018,

R E S O L V E:

AUTORIZAR os membros do Ministério Público discriminados, a se deslocarem dos municípios de atuação, a fim de participarem dos eventos especificados no quadro a seguir: